



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

REDAÇÃO
ORÇAMENTO FINANCEIRO
POLÍTICAS PÚBLICAS
08/07/19

PROJETO DE LEI N.º 027/2019

Altera os anexos da Lei Municipal N.º 2054/2018, e dá outras providências.

DATA

RESPONSÁVEL
Waldir José Pegoraro
Diretor Geral
Port. 01/2017

O Prefeito de Manguoeirinha, Estado do Paraná, submete à apreciação do Legislativo Municipal o seguinte **PROJETO DE LEI**:

Art. 1.º Os anexos da Lei Municipal n.º 2054/2018, passam a vigor com a seguinte redação:

ANEXO I

Recubi em 05/07/19

Assinatura
Waldir José Pegoraro
Diretor Geral
Port. 01/2017

Parâmetros Urbanísticos

PARÂMETROS CONSTRUTIVOS - MACROZONA PREFERENCIAL (ÁREA CENTRAL)

TAXA DE OCUPAÇÃO MÁXIMA: 85%

ALTURA MÁXIMA: CONFORME LEIS DA ANAC (Não possui altura máxima no município).

LOTE MÍNIMO: 250,00m²

TESTADA MÍNIMA: 10,00m e 12,00m para esquinas.

RECUO FRONTAL: 5,00m quando para residências. Quando comercial poderá seguir o Alinhamento Predial.

RECUOS LATERAIS: No caso de haver aberturas deverá possuir recuo mínimo de 1,50m.

Nº DE PAVIMENTOS: Mínimo de 02 pavimentos, sendo o térreo comercial.

Estão inclusas nestes parâmetros as ruas: Avenida Iguaçu / Duque de Caxias / Avenida Saldanha Marinho / Marechal Deodoro.

PARÂMETROS CONSTRUTIVOS - MACROZONA DE EXPANSÃO PRIORITÁRIA (MEP)

TAXA DE OCUPAÇÃO MÁXIMA: 70%

ALTURA MÁXIMA: CONFORME LEIS DA ANAC (Não possui altura máxima no município).

LOTE MÍNIMO: 200,00m²

TESTADA MÍNIMA: 10,00m

RECUO FRONTAL: 5,00m quando para residências. Quando comercial poderá seguir o Alinhamento Predial.

RECUOS LATERAIS: No caso de haver aberturas deverá possuir recuo mínimo de 1,50m.

PARÂMETROS CONSTRUTIVOS - MACROZONA EIXO ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO

TAXA DE OCUPAÇÃO MÁXIMA: 70%

ALTURA MÁXIMA: CONFORME LEIS DA ANAC (Não possui altura máxima no município).

LOTE MÍNIMO: 200,00m²

TESTADA MÍNIMA: 10,00m

RECUO FRONTAL: 5,00m quando para residências. Quando comercial poderá seguir o Alinhamento Predial.

RECUOS LATERAIS: No caso de haver aberturas deverá possuir recuo mínimo de 1,50m.

APROVADO EM PRIMEIRA VOTAÇÃO
POR UNANIMIDADE
PLENÁRIO DA CÂMARA EM 05/08/19

[Assinatura]
PRESIDENTE

[Assinatura]
SECRETÁRIO

~~APROVADO EM SEGUNDA VOTAÇÃO~~
~~POR _____~~
~~PLENÁRIO DA CÂMARA EM _____~~

~~_____
PRESIDENTE~~

~~_____
SECRETÁRIO~~

REPROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO
POR 5 VOTOS NÃO 4 VOTOS SIM
PLENÁRIO DA CÂMARA EM 23/09/19

[Assinatura]
PRESIDENTE

[Assinatura]
SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

Recebido em: 05/07/19 às 11 h 04 min.

[Assinatura]
Assinatura

Câmara De Mangueirinha
PROTOCOLO



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

PARÂMETROS CONSTRUTIVOS – MACROZONA INDUSTRIAL

TAXA DE OCUPAÇÃO MÁXIMA: 85%

ALTURA MÍNIMA: Pé direito de 3,50m

LOTE MÍNIMO: 1.000,00m²

TESTADA MÍNIMA: 20,00m

PARÂMETROS CONSTRUTIVOS – MACROZONA DE INTERESSE SOCIAL

TAXA DE OCUPAÇÃO MÁXIMA: 80%

ALTURA MÁXIMA: CONFORME LEIS DA ANAC (Não possui altura máxima no município).

LOTE MÍNIMO: 125,00m²

TESTADA MÍNIMA: 8,00m

RECUO FRONTAL: 3,00m quando para residências.

RECUOS LATERAIS: No caso de haver aberturas deverá possuir recuo mínimo de 1,50m.



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO III - Quadro de Parâmetros de Uso do Solo Municipal

Zona	Usos	
	Permitido	Proibido
Macrozona de Fragilidade Ambiental	Se sobrepor as demais Macrozonas devido as suas características sociais	
Zona Urbana e de Expansão Urbana	Parâmetros estabelecidos pelo Uso e Ocupação do Solo Urbano	
Eixo Especial de Desenvolvimento - Todo empreendimento localizado a margem das estradas rurais deverão consultar o órgão competente estadual e municipal quanto ao recuo e o uso para o seu licenciamento	preservação e recuperação pesquisa científica educação ambiental atividades turísticas e de lazer (1)	- usos habitacionais (1) (2) - atividades agrossilvipastoris - núcleos de urbanização - todos os demais usos Específica (5)
Zona de Uso Restrito e Controlado (MRC)	preservação e recuperação pesquisa científica educação ambiental atividades turísticas e de lazer (1)	- atividade agrossilvipastoris
Zona de Preservação Permanente (MPP)	- preservação e recuperação - pesquisa científica	agroindústria mineração (2) (4) todos os demais usos
Zona Rural	Preservação e recuperação pesquisa científica educação ambiental atividades turísticas e de lazer (1)	- educação ambiental (2) agroindústria (2) (3) mineração (2) (4) - todos os demais usos



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO V - Quadros I e II de Parâmetros de Uso e Ocupação do Solo Urbano Quadro I - Parâmetros de Uso do Solo Urbano

Zona	Usos			Tolerado	Proibido
	Permitido	Permissível			
MP Macrozona Preferencial (área central)	-habitação uni familiar -habitação coletiva horizontal uso comunitário 1 -comércio e serviço vicinal e de bairro habitação transitória 1 e 2	- uso institucional 1	- uso comunitário 2	- todos os demais usos	
MEP - Macrozona de expansão prioritária	-habitação unifamiliar (1) -habitação coletiva horizontal -comércio e serviço vicinal e de bairro - uso institucional 1	- uso comunitário 2	- uso comunitário 1	- todos os demais usos	
MI - Macrozona Industrial	- indústria do tipo 1 - indústria do tipo 2 - indústria do tipo 3 - comércio e serviço específico 2 - comércio e serviço setorial	uso comunitário 2 uso comunitário 3 -comércio e serviço específico 1 -comércio e serviço transitória 3	habitação unifamiliar (1)	- todos os demais usos	



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

Zona		Usos			Permissível	Tolerado	Proibido
		Permitido					
MEIS Macrozona especial de interesse social		- habitação unifamiliar (1) - habitação coletiva					
		- comércio e serviço vicinal e de bairro - uso institucional 1		- uso comunitário 2		- uso comunitário 1	- todos os demais usos
MC - Macrozona de Consolidação		- habitação unifamiliar (1) - habitação coletiva					
		- comércio e serviço vicinal e de bairro - uso institucional 1		- uso comunitário 2		- uso comunitário 1	- todos os demais usos
MEED Macrozona Especial de Desenvolvimento		Todo empreendimento localizado a margem das estradas rurais deverão consultar o órgão competente estadual e municipal quanto ao recuo de o uso para o seu licenciamento		Preservação e recuperação pesquisa científica educação ambiental atividades turísticas e comércio e serviços agroindústria (2) (3)		- usos habitacionais (1) (2) — - atividades agrossilvopastoris - núcleos de urbanização Específica (5)	- todos os demais usos
MFAU Macrozona de Fragilidade Ambiental Urbana		Programas e projetos de preservação ambiental		-			- todos os demais usos

(1) uma habitação unifamiliar por lote

(2) mediante concessões das licenças ambientais emitidas pelo órgão ambiental competente.

[Handwritten signature]



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

Quadro II - Parâmetros de Ocupação do Solo Urbano

Zona	Coeficiente de aproveitamento básico	Taxa de ocupação máxima (%)	Taxa de permeabilidade mínima (%)	Altura máxima (pav.)	Lote mínimo/ testada mínima (m ² /m)	Recuos (m)		
						frente (3)	lateral (4)	traseira (5)
MP - Macrozona Preferencial (área central)	3,0	75%	10%	4	360/14	0 (7)	1,50 (6)	1,50
MEP - Macrozona de expansão prioritária	1,5	75%	10%	4	360/10	0 (7)	1,50 (8)	1,50
MI - Macrozona Industrial	1	85%	10%	4	500/50	5,0	1,50	2,5
MEIS Macrozona especial de interesse social	1	50%	20%	4	250/14	3,0	1,50 (8)	1,50 (5)
MC - Macrozona Consolidada	de 3,0	75%	10%	4	360/14	(7)	(8) e (6)	1,50 (5)
MEED Macrozona Eixo Especial de Desenvolvimento	1	50%	20%	4	360/14	3,0	1,50 (8)	1,50 (5)

(1) atendidas às exigências mínimas de iluminação e ventilação

(2) os lotes de esquina, para efeito desta proposta, possuem somente frente e laterais, não possuindo fundos

(3) para edificações já existentes com recuos menores que os permitidos, terão um prazo de 1 ano para que seja feita a regularização, após esse prazo valerá o recuo estabelecido na presente lei.



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO VI: Classificação das Atividades de Uso do Solo Urbano USOS COMUNITÁRIOS

COMUNITÁRIO 1	
Ambulatório	Biblioteca
Equipamentos de Assistência Social	Ensino Maternal, Pré-Escolar, Jardim de Infância
Berçário e Creches privadas	Escola Especial
Unidade de Saúde	Estabelecimentos de Ensino de 1º, 2º e 3º Graus
Canha de Bocha e Quadra Poliesportiva	Campo de futebol
COMUNITÁRIO 2	
Auditório	Clube Cultural, Esportiva e Recreativa
Boliche	Sociedade Cultural
Casa de Espetáculos	Maternidade
Centro de Recreação	Pronto Socorro
Cinema	Sanatório
Colônia de Férias	Casa de Culto
Museu	Templo Religioso
Piscina Pública	Parque de eventos e exposição
COMUNITÁRIO 3	
Autódromo, Kartódromo	Estádio
Centro de Equitação, Hipódromo	Pista de Treinamento
Circo, Parque de Diversões	Rodeio

COMÉRCIO E SERVIÇOS

COMÉRCIO E SERVIÇO VICINAL E DE BAIRRO	
Açougue	Serviços de Datilografia, Digitação, Manicuro e Montagem de Bijuterias
Armarinhos	Agência de Serviços Postais
Casa Lotérica	Bilhar, Snooker, Pebolim
Drogaria, Ervanário, Farmácia	Consultórios
Floricultura, Flores Ornamentais	Escritório de Comércio Varejista
Mercearia, Hortifrutigranjeiros	Instituto de Beleza, Salão de Beleza
Papelaria Revistaria	Jogos Eletrônicos
Posto de Venda de Pães	Academias
Bar	Agência Bancária
Cafeteria, Cantina, Casa de Chá, Confeitaria	Borracharia,

Handwritten signature and initials in blue ink.



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

Comércio de Refeições Embaladas	Choparia, Churrascaria, Petiscaria Pizzaria
Lanchonete	Comércio de Material de Construção
Leiteria	Comércio de Veículos e Acessórios
Livraria	Escritórios Administrativos
Panificadora	Estabelecimentos de Ensino de Cursos Livres
Pastelaria	Estacionamento Comercial
Posto de Venda de Gás Liquefeito	Joalheria
Relojoaria	Laboratórios de Análises Clínicas, Radiológicas e Fotográficas
Sorveteria	Lavanderia
Profissionais Autônomos	Oficina Mecânica de Veículos
Atelier de Profissionais Autônomos	Restaurante, Roticeria
Pet-shops	Entidades Financeiras

COMÉRCIO E SERVIÇO SETORIAL

Buffet com Salão de Festas	Sede de Empresas
Centros Comerciais	Serv-Car
Clínicas	Serviços de Lavagem de Veículos
Edifícios de Escritórios	Escritório de Comércio Atacadista
Imobiliárias,	Lojas de Departamentos
Mercados	

COMÉRCIO E SERVIÇO GERAL

Agenciamento de Cargas	Impressoras, Editoras
Canil	Grandes Oficinas de Lataria de Pintura
Comércio Varejista de Grande Equipamentos	Serviços e Coleta de Lixo
Entrepósitos, Cooperativas, Silos	Transportadora
Grades Oficinas Hospital Veterinário e	Hotel para Animais
Comércio Atacadista	Depósitos, Armazéns Gerais
Marmorarias	Super e Hipermercados

COMÉRCIO E SERVIÇO ESPECÍFICO 1

Comércio Varejista de Combustíveis	Posto de abastecimento de Combustíveis
Comércio Varejista de Derivados de Petróleo	Serviços de Bombas de Combustível para Abastecimento de Veículos da Empresa

COMÉRCIO E SERVIÇO ESPECÍFICO 2

Capela Mortuária	Ossário
------------------	---------



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

Novos Cemitérios	
INSTITUCIONAL 1	
Prefeitura Municipal	Departamentos municipais
Autarquias e fundações	Creches Públicas
Concessionárias de Serviços Públicos	Órgãos estaduais e federais e ONGs
Correio e Posto de serviço postal	Pátio rodoviário municipal
Praça pública	Entidades de classe e sindicatos
INSTITUCIONAL 2	
Cemitério Municipal (existente)	

USOS INDUSTRIAIS

INDÚSTRIA TIPO 1	
Confecção de Cortinas	Fabricação e Restauração de Vitrais
Malharia	
Fabricação de:	Etiquetas
Absorventes	Fraldas
Acessórios do Vestuário	Gelo
Acessórios para animais	Guarda-chuva
Adesivos	Guarda-sol
Aeromodelismo	Material Didático
Artigos de Artesanato	Material Ótico
Artigos de Bijuteria	Mochilas
Artigos de Colchoaria	Painéis Cerâmicos e Mosaicos Artísticos
Artigos de Cortiça	Pastas Escolares
Artigos de Couro	Perucas e Cabelleiras
Artigos de Decoração	Produtos Alimentícios
Artigos de Joalheria	Produtos Desidratados
Artigos de Pele	Produtos Naturais
Artigos para Brinde	Relógio
Artigos para Cama, Mesa e Banho	Rendas
Bengalas	Roupas
Bolsas	Sacolas
Bordados	Semijóias
Calçados	Sombrinhas
Capas para Veículos	Suprimentos para Informática
Clichês	
INDÚSTRIA TIPO 2	



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

Cozinha Industrial	Indústria Tipográfica
Fiação	Indústria Gráfica
Funilaria	Serralheria
Indústria de Panificação	
Acabamentos para Móveis	Esquadrias
Acessórios para Panificação	Estandes para tiro ao Alvo
Acumuladores Eletrônicos	Estofados para Veículos
Agulhas	Estopa
Alfinetes	Fitas Adesivas
Anzóis	Formulário Contínuo
Aparelhos de Medidas	Instrumentos Musicais
Aparelhos Fotográficos e Cinematográficos	Instrumentos Óticos
Aparelhos Ortopédicos	Lareiras
Artefatos de Bambu	Lixas
Artefatos de Cartão	Luminárias
Artefatos de Cartolina	Luminárias para Abajur
Artefatos de Junco Artefatos de Lona	Luminosos
Artefatos de Papel e Papelão	Materiais Terapêuticos Molduras
Artefatos de Vime	Móveis
Artigos de Caça e Pesca Artigos de Carpintaria	Móveis de Vime
Artigos de Esportes e Jogos Recreativos	Painéis e Cartazes Publicitários Palha de Aço
Artigos Diversos de Madeira	Palha Trançada Paredes Divisórias
Artigos Têxteis	Peças e Acessórios e Material de Comunicação
Box para Banheiros Brochas	
Capachos Churrasqueiras	Peças para Aparelhos Eletro-Eletrônico e acessórios
Componentes Eletrônicos Escovas	Persianas Pincéis
Componentes e Sistemas da Sinalização	Portas e Divisões Sanfonadas Portões Eletrônicos
Cordas e Barbantes	
Cordoalha Correias	Produtos Alimentícios com Forno a Lenha Produtos Veterinários
Cronômetro e Relógios Cúpulas para Abajur Embalagens Espanadores	Sacarias Tapetes Tecelagem Toldos Varais e Vassouras
INDÚSTRIA TIPO 3	
Construção de Embarcações	Indústria Eletromecânica
Curtume	Indústria Granito
Desdobramento de Madeira	Indústria de Plástico
Destilação de Álcool	Indústria de Produtos Biotecnológicos



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

Entrepósitos de Madeira para Exportação (Ressecamento)	Indústria Mecânica
Frigorífico	Indústria Metalúrgica
Fundição de Peças	Indústria Petroquímica
Fundição de Purificação de Metais Preciosos	Montagem de Veículos
Geração e Fornecimento de Energia Elétrica	Peletário
Indústria Cerâmica	Produção de Óleos vegetais e outros Prod. da Dest. da Madeira
Indústria de Abrasivo Produção de Óleos, Gorduras e Ceras Vegetais e Animais	
Indústria de Águas Minerais	Reciclagem de Plástico
Indústria de Artefato de Amianto	Reciclagem de Sucatas Metálicas
Indústria de Artefatos de Cimento	Reciclagem de Sucatas não Metálicas
Indústria de Beneficiamento	Recuperação de Resíduos Têxteis
Indústria de Bobinamento de Transformadores	Refinação de Sal de Cozinha
Indústria de Compensados e/ou Laminados	Secagem e Salga de Couro e Peles
Indústria de Fumo	Sementação de Aço
Indústria de Implementos Rodoviários	Sintetização ou Pelotização de Carvão de Pedra e Coque
Indústria de Madeira	Tanoaria
Indústria de Mármore	Têmpera de Aço

Art. 2.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, permanecendo inalterado os demais dispositivos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manguinhos, Estado do Paraná, aos quatro dias do mês de julho do ano de dois mil e dezenove.


ELÍDIO ZIMERMAN DE MORAES
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei em pauta altera os anexos sobre a Lei de Uso e Ocupação do Solo Município de Manguinhos.

Assim sendo, de acordo com a legislação pátria, buscando a adequação dos anexos da lei supra as realidades da legislação local.

Assim, solicitamos o apoio para apreciação e posterior aprovação, reafirmando nesta oportunidade, protestos de estima e apreço.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manguinhos, Estado do Paraná, aos quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e dezoito.



Elídio Zimerman de Moraes
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

Recebido em: 10/07/19 às 10 h 19 min
Câmara De Mangueirinha
PROTOCOLADO
Assinatura

ASSESSORIA JURÍDICA

Parecer n.º 054/2019

Ref. Projeto de Lei n.º 27/2019

I. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei que pretende alterar os anexos da Lei Municipal nº 2.054/2018, a qual dispõe sobre o uso e ocupação do solo urbano do Município de Mangueirinha.

Em síntese, é o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

a) Considerações gerais

De acordo com o Art. 40, inciso XIII, da Lei Orgânica Municipal, compete à Câmara Municipal deliberar, com a sanção do Prefeito, sobre todas as matérias da competência do Município, inclusive aprovação da política de desenvolvimento urbano, atendidas as diretrizes gerais fixadas pela Legislação Federal e os preceitos do artigo 182 da Constituição Federal.

Ainda, conforme prevê o inciso XIV do mesmo dispositivo, compete também à Câmara Municipal deliberar, com a sanção do Prefeito, sobre medidas de interesses local, mediante suplementação da Legislação Federal e Estadual, no que couber regulando a nível municipal as matérias da competência complementar do Município.

Nesse contexto, constata-se que foi eleito o expediente legislativo adequado para o objetivo pleiteado, na medida em que a presente proposição poderá ser regulada por lei ordinária (41, inciso III, da LOM).

Recebi em 10/07/19
Assinatura
Waldir José Pegoraro
Diretor Geral
Port. 01/2017



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

No mais, também se verifica que foi observada a competência para a iniciativa do Projeto de Lei em questão, cuja proposição legislativa fora deflagrada pelo Chefe do Executivo Municipal.

Dessarte, inexistente óbice em relação à fase introdutória do presente Projeto de Lei.

No tocante à matéria, conforme já mencionado, a proposição em análise pretende regular o uso e ocupação da propriedade do solo e dos edifícios.

Destaca-se que resta disciplinada a autorização do Município para legislar sobre a matéria da proposição, no artigo 30, inciso VIII, da Constituição da República, *verbis*:

Art. 30. Compete aos Municípios: (...)

VIII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

Também, a matéria veiculada trata de dar efetividade no plano municipal às disposições de ordem valorativa e principiológica (em especial, o princípio da função social da cidade) estatuídas no *caput* do art. 182, da CF/88, segundo o qual: *A política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes.*

Desse modo, cabe a cada ente municipal, adaptar as suas respectivas legislações de modo a se compatibilizar com as novas diretrizes fixadas por meio de política nacional.

Além disso, impõe-se ao Município, no seu âmbito territorial, viabilizar todos os meios e instrumentos necessários para que a população local possa ter



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

garantido no plano concreto as políticas públicas instituídas pela legislação nos diversos níveis da federação.

Dessarte, a proposta em análise está dentro da competência constitucional do ente municipal, possui oportunidade e conveniência, não apresentando, assim, nenhum óbice de natureza legal ou constitucional, **com exceção da ausência de realização de audiência pública, conforme passo a expor.**

b) Da necessidade de audiência pública

Inicialmente, cumpre rememorar que o diploma que se pretende alterar (Lei Municipal nº 2.054/2018), fora aprovado no mês de dezembro do ano passado, juntamente com outras leis que integram o Plano Diretor por força do artigo 4º do referido Diploma (Lei do Parcelamento do Solo Urbano, Lei do Sistema Viário, Código de Obras e Código de Posturas).

Naquela ocasião, este procurador exarou parecer jurídico no sentido de que fosse realizada audiência pública, conforme previsto nos artigos 40, § 4º, inciso I¹ e 43, inciso II², do Estatuto da Cidade (Lei 10.257/2001), os quais dispõem que a alteração do planejamento urbano deve, em regra, passar por processo democrático e participativo envolvendo as entidades representativas e a comunidade diretamente relacionada, preferencialmente com a presença dos técnicos que elaboraram o Projeto e de membros de entidades que representem a vida econômica e social do Município.

Aliás, cumpre reforçar que a participação popular manifestada em audiência pública revela instrumento da gestão democrática, a qual figura como uma das

¹ Art. 40. O plano diretor, aprovado por lei municipal, é o instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana. (...)

§ 4º No processo de elaboração do plano diretor e na fiscalização de sua implementação, os Poderes Legislativo e Executivo municipais garantirão:

I – a promoção de audiências públicas e debates com a participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade; (...)

² Art. 43. Para garantir a gestão democrática da cidade, deverão ser utilizados, entre outros, os seguintes instrumentos: (...)

II – debates, audiências e consultas públicas;



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

principais diretrizes da política urbana, prevista no artigo 2º, inciso II³, do Estatuto da Cidade, e que visa a promoção da participação dos interessados em todos os processos decisórios de caráter relevante na política de desenvolvimento urbano do município.

Nesse particular, cumpre consignar que a necessidade de audiência pública subsiste para deliberação da presente proposição, tanto pela existência dos mesmos fundamentos apontados alhures, como pela importância da matéria que se insere nos anexos que se pretende incluir na proposição original.

De mais a mais, a exigência de realização de audiência pública assume contornos de especial relevância ao passo que os anexos que se pretende incluir, além de extensos, possuem alta densidade técnica – preveem metragem mínima de lote e de testada, taxa de ocupação mínima, forma de utilização de zonas urbanas e classificação de atividades de uso do solo, etc. –, daí porque recomenda-se explanação e discussão em ato público pelos nobres Edis, valendo-se do suporte de *experts* na área, os quais além de elucidar as questões técnicas, poderão esclarecer à população o teor das pretensas modificações, permitindo sugerir alterações no Projeto de modo a melhor atender ao interesse público.

Dessarte, não obstante o Projeto de Lei em análise atenda às exigências de competência, de iniciativa e de compatibilidade vertical com os dispositivos constitucionais, na ótica do subscritor do presente, há um obstáculo material que impede a sua tramitação, qual seja, a ausência de realização de audiência pública.

III. DA CONCLUSÃO

Ex positis, entendo que o Projeto de Lei em exame, após o cumprimento das providências sugeridas alhures, atende aos requisitos de constitucionalidade formal e material, face o que não há óbice jurídico para sua aprovação.

³ Art. 2º A política urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, mediante as seguintes diretrizes gerais: (...)

II – gestão democrática por meio da participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade na formulação, execução e acompanhamento de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano;



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

No mais, considerando o caráter meramente opinativo do presente parecer, registro que o interesse público, que à princípio se mostra bastante relevante, deverá ser discutido com o mérito, cuja competência é do soberano plenário.

Por fim, saliente-se que o Projeto de Lei em questão **deve ser submetido à apreciação de TODAS as Comissões Permanentes** e que seu *quórum* de aprovação é de maioria simples, conforme preleciona o Art. 28, §1º, da Lei Orgânica Municipal, submetido em duas discussões e votações, intervaladas de, no mínimo, 24h (RI, Art. 152 e 153 c/c LO, Art. 28, *caput*).

É o meu parecer.

Mangueirinha, 10 de julho de 2019.


FELIPE JOSÉ PIASSA

PROCURADOR LEGISLATIVO

OAB/PR Nº 79.827



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Ofício n.º 107/2019

Mangueirinha, 11 de julho de 2019

Exmo. Sr. Elídio Zimmermann de Moraes

PREFEITO MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA-PR

Assunto: Projeto de Lei nº 027/2019

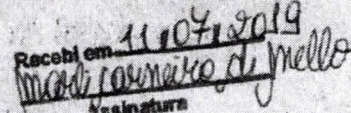
Prezado Senhor,

Venho através do presente, na qualidade de Vereador do Município de Mangueirinha e Presidente da Comissão de Políticas Públicas desta Casa de Leis, solicitar, a fim de adequadamente instruir o Projeto de Lei nº 027/2019 - que pretende alterar os anexos da Lei Municipal nº 2.054/2018 -, cópia da ata de audiência pública na qual as referidas alterações foram discutidas com a participação da população mangueirense.

Certo de sua atenção e aproveitando o ensejo, renovo meus protestos de elevada estima e distinta consideração.


Edemilson dos Santos
Vereador

Presidente da Comissão de Políticas Públicas

Recebi em 11/07/2019

Assinatura



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

Ofício n.º 512/2019 – Procuradoria

Manguinhos/PR, 12 de julho de 2019.

Excelentíssimo Senhor

EDMILSON DOS SANTOS

Presidente da Comissão de Políticas Públicas

Câmara Municipal de Manguinhos

Manguinhos/PR.

O Executivo Municipal, através da Procuradoria Geral, em resposta ao ofício n.º 107/2019, encaminha a Vossa Excelência cópia das atas de audiência pública n.º 002/2017, 004/2018, 06/2018 e 008/2018, a fim de instruir o Projeto de Lei n.º 027/2019.

Contando com o apoio do Legislativo, antecipamos agradecimentos.

Respeitosamente,

ALISON RODRIGO TARTARE

OAB/PR 71.807

MATRÍCULA 194387

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

Recebido em: 12/07/19 às 14 h 08 min

Assi. Câmara De Manguinhos
PROTOCOLO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA
ESTADO DO PARANÁ

NOME	INSTITUIÇÃO	ASSINATURA
Armando Amalco de Faria	Sindicato T. R.	S. S. S.
Maria Bulzomello	APAE	Maria Bulzomello
JANE CARLA ARAUJO Tenc	Jurídico / Pref.	Jane Carla Araujo
Leandra R. Fonseca	Slony. Prefeitura	Leandra R. Fonseca
Gustavo Lima Gualp	Cidade	Gustavo Lima Gualp
Monica M. G. Gualp	PREFEITURA	Monica M. G. Gualp
Assembleia de Quarenta	mortalto	
SAIAS PRANAUAS	VEREADOR	Saías Pranaúas
Vanderlei R. Laro	Agricultor	Vanderlei R. Laro
João Felipe dos Santos	Câmara	João Felipe dos Santos
Arturo dos Santos	Prefeitura	Arturo dos Santos
VANILDEI DEIM	Artes	Vanildei Deim
Silvio Ferreira de	PREFEITURA	Silvio Ferreira de
Derisio R. P. Wap	Vila Nova	Derisio R. P. Wap
Franco dos Santos	B. Dorini	Franco dos Santos
Leysara R. Santos		Leysara R. Santos
Ana Paula Rios	Darci Ruigo	Ana Paula Rios
Adriano Luiz P. P. P.		Adriano Luiz P. P. P.
André Luiz P. P. P.	Prefeitura	André Luiz P. P. P.
Julio C. D. Moraes		Julio C. D. Moraes
Geovana Moreira	Prefeitura	Geovana Moreira
Yane Walsch	Prefeitura	Yane Walsch
Yane Walsch	Prefeitura	Yane Walsch
Yane Walsch	Prefeitura	Yane Walsch
Yane Walsch	Prefeitura	Yane Walsch
Jatiane Thommochu	Prefeitura	Jatiane Thommochu
Julio C. S. Mattos	"	Julio C. S. Mattos
Ernesto S. Mattos	"	Ernesto S. Mattos
Alvaro D. de L. L. L.	"	Alvaro D. de L. L. L.
Ezequiel Augusto de L. L.	Prefeitura	Ezequiel Augusto de L. L.
Alvaro Rodrigo Tardes	Prefeitura	Alvaro Rodrigo Tardes
Byanca Oliveira	Prefeitura	Byanca Oliveira
Adriano S. S. S.	Prefeitura	Adriano S. S. S.

ATA nº. 002/2017

Aos dezoito dias do mês de Dezembro de dois mil e dezessete, fizeram-se presente no Auditório da Câmara Municipal de Vereadores, na cidade de Manguueirinha-PR, os Membros do Conselho de Desenvolvimento Municipal, nomeados através do Decreto nº. 288/2017 e a população em geral. Dando início à reunião o Presidente do Conselho o Senhor Antônio Carlos Nunes Vilela, deu as boas vindas a todos, dando continuidade explicou que a audiência pública iria tratar do Projeto de Lei do Quadro Urbano do Município de Manguueirinha. Na oportunidade o mesmo lucidou que a legislação existente no Município trata-se da Lei 525/80 que não dispõe sobre a ocupação de solo e sim trata somente do desmembramento e parcelamento de imóveis urbanos, em ato contínuo foi apresentado aos presentes à minuta da Lei, de Delimitação do Perímetro Urbano Memorial Descritivo e Mapa com as novas incorporações, com todas as coordenadas descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, tendo como datum o SIRGA2000. A área foi obtida pelas coordenadas cartesianas, locais referenciadas ao Sistema Geodésico local (SGL-SIGEF). Todos os azimutes foram calculados pelas coordenadas cartesianas geocêntricos, conforme Planta Topográfica e Memorial Descritivos, que integram o mesmo. Em seguida foi aberto a questionamentos, sendo que um morador questionou a forma que seria feito? O Senhor Antônio Carlos Nunes Vilela explicou detalhadamente os procedimentos de como eram feito, e como foi feito agora. A Doutora Jane Carla Araújo Heming Membro do Conselho explicou detalhadamente como foi feito o projeto de Lei e que o mesmo terá de ir para a apreciação do Legislativo Municipal, após a audiência pública. Após os questionamentos, pondo em aprovação e, uma vez aprovada eu Leonilda Rodrigues da Fonseca Membro do Conselho, lavrei a presente Ata que vai i assinada por mim e os de mais presente no auditório da Câmara Municipal de Vereadores, Manguueirinha Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de Dezembro de dois mil e dezessete.

ATA nº. 004/2018

Ao quatorze dias do mês de Março de dois mil e dezoito, fizeram-se presente no Auditório da Câmara Municipal de Vereadores, na cidade de Manguinhos-PR, o Prefeito Municipal, Equipe Técnica Responsável pela elaboração do PAI- Plano de Ação e Investimentos, Membros do Conselho de Desenvolvimento Urbano nomeados através do Decreto nº. 288/2017 e a população em geral. Dando início à reunião a Equipe Técnica coordenada pela Senhora Leonilda Rodrigues da Fonseca, deu as boas vindas a todos, dando continuidade explicou que a audiência pública iria tratar das alterações e revisão do Pai- Plano de ação e Investimento do Plano Diretor do Município de Manguinhos. Em seguida deu início as apresentações das metas por secretaria, onde que os secretários colocaram as suas metas e foi aberto a questionamentos, sendo que houve questionamentos principalmente nas metas da saúde, Educação e Ação Social e Cultura, as demais Secretarias não houve questionamentos, sendo que todos os questionamentos foram esclarecidos pela equipe técnica e os secretários, dando continuidade a mesma explicou detalhadamente como foi feito as revisões juntamente com os secretários e que as mesmas já foram aprovadas pelo Conselho, e que após aprovado na audiência as mesmas terá de ir para a apreciação do Legislativo Municipal. Após os questionamentos, pondo em aprovação e, uma vez aprovada eu Leonilda Rodrigues da Fonseca Membro da Equipe Técnica, lavrei a presente Ata que vai assinada por mim e os demais presentes no auditório da Câmara Municipal de Vereadores, Manguinhos Estado do Paraná, aos quatorze dias do mês de março de dois mil e dezoito.

ATA nº. 06/2018

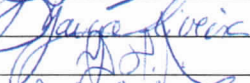
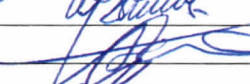
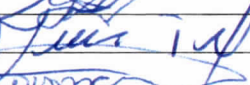
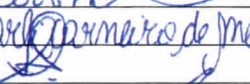
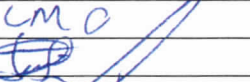
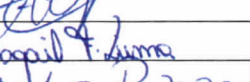
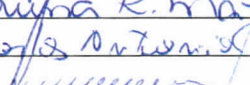
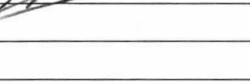
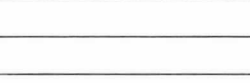
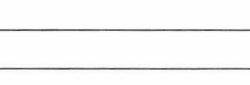
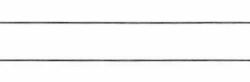
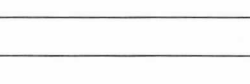
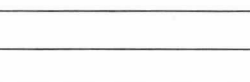
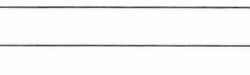
Aos doze dias do mês de junho de dois mil e dezoito, fizeram-se presente no Auditório da Câmara Municipal de Vereadores, na cidade de Manguaerinha-PR, o Prefeito Municipal, Equipe Técnica Responsável pela elaboração dos Indicadores Municipais, Membros do Conselho de Desenvolvimento Urbano nomeados através do Decreto nº. 288/2017 e a população em geral. Dando início à reunião a Equipe Técnica coordenada pela Senhorita Leonilda Rodrigues da Fonseca, deu as boas vindas a todos, dando continuidade explicou que a audiência pública iria tratar da criação dos Indicadores Municipais do Plano Diretor do Município de Manguaerinha – PR. Em seguida deu início as apresentações dos Indicadores por secretaria, onde os secretários expuseram os seus Indicadores, foi aberto a questionamentos, sendo que ouve questionamentos principalmente dos Indicadores da Saúde, Educação e Indicadores de Economia , as demais Secretaria não houve questionamentos, sendo que todos os questionamentos foram esclarecidos pela equipe técnica e os Secretários, dando continuidade a mesma explicou detalhadamente como foram criados os Indicadores Municipais, feito as revisões juntamente com os secretários e que os mesmos já foram aprovadas pelo Conselho de Desenvolvimento Municipal, e que após aprovado na audiência terá de ir para a apreciação do Legislativo Municipal. Após os questionamentos, pondo em aprovação e, uma vez aprovado eu Leonilda Rodrigues da Fonseca Membro da Equipe Técnica, lavrei a presente Ata que vai assinada por mim e os de mais presente no auditório da Câmara Municipal de Vereadores, Manguaerinha Estado do Paraná, aos doze dias do mês de junho de dois mil e dezoito.

NOME	INSTITUIÇÃO	ASSINATURA
Adriano P. Matuszewski	Profissão	
MÁCIAS BOSSA	Agricultor	
William Gordon	VEREADOR	
Delancey dos Santos Gordon	Secretaria Educação	
Teófilo A. Moraes Costa	Secretaria Educação	
Edemilson dos Santos	Vereador	
Correio Pólo	Administrador Público	
MAIRIV IUN	IMPRESSA	
IVOLICIANO LEONARCHIR	SECRETARIA DE SAÚDE	
Valemano dos Santos	GRATINOTE	
Suzana dos Santos	Vereador	
JOSE SANCZEK	PREFEITURA	
Manoel Brindes Almeida	SEC. MUN. ADMINISTRAÇÃO TUR	
SINCLAIR S. CASAGRANDE	PREFEITURA	
Leandro Dosini	Prefeitura	
Luiz Mauro Junior	Secretaria Finanças	
JULIANE F. AMARAL	Sec. POLÍTICA DE MULHERES	
Silvia Santos	Sec. Ind. com.	
CRISTINI BERNARDI	Sec. Ind. com.	
Rosane Dorini	Sec. Mulher	
Yoximar Junior	Sec. Mulher	
Rosimere de F. de Oliveira	Sec. Assistência Social	
Denise de F. Magalhães	Sec. Assistência Social	
Rauli Alves	Sec. Assist. Social	
Sergio Mateus Gótiolo	Sec. Assist. Social (REAS)	
WALDIR JOSÉ PEGORARO	CÂMARA	
Sidinei Machado	Emcastada	
Adolfo Z. Santos		
Sandra Maria Nello	Ass. D. Habitação	
Luiz Carlos de Almeida	Sec. Agricultura	
Felipe dos Santos	SAÚDE	

[illegible]

ATA nº. 008/2018

Aos quatorze dias do mês de novembro de dois mil e dezoito, fizeram-se presente no Auditório do Centro de Eventos Darci Gubert, na cidade de Manguueirinha-PR, o Prefeito Municipal, Elídio Zimerman de Moraes o Vice-Prefeito e Secretário de Administração, Leandro Dorini os membros do Conselho de Desenvolvimento Municipal, a Equipe Técnica Responsável pela elaboração das Leis e a população em geral. Dando início à reunião o Procurador do Município, o Senhor Alisson Tartari, deu as boas-vindas a todos, dando continuidade explicou que a audiência pública iria tratar das leis que irão incorporar ao Plano Diretor do Município de Manguueirinha (Leis do Sistema Viário, Código de Obras, Código de Postura, Uso e Ocupação do Solo, Parcelamento do Solo Urbano). Em seguida deu início as apresentações das minutas das leis, houve diversos questionamentos sobre a Lei de Uso e Ocupação do Solo e do Código de Obras, sendo que todos os questionamentos foram esclarecidos pela equipe técnica, dando continuidade o mesmo explicou detalhadamente como foi feito as minutas das referidas leis, e que as mesmas já haviam sido aprovadas pelo Conselho de Desenvolvimento Municipal. Após os questionamentos, pondo em aprovação e, uma vez aprovada eu Leonilda Rodrigues da Fonseca Membro do Conselho de Desenvolvimento Municipal, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e por todos os presentes, na sala de reuniões do Centro de Eventos Darci Gubert na cidade de Manguueirinha Estado do Paraná, aos quatorze dias do mês de novembro de dois mil e dezoito.

NOME	INSTITUIÇÃO	ASSINATURA
Elida S. Moraes	PREFEITURA	
BRANCA OLIVEIRA	PREFEITURA MUNICIPAL	
SULIO MATTOS	PREFEITURA MUNICIPAL	
Luiz 2. da Silva	Prefeitura Municipal	
Domício F. Santos	Prefeitura Municipal	
Mauro Thiago M. Almeida	Prefeitura	
Armando Nogueira	Agência	
Leandro Dória	Ref. Mun.	
JANE CARLA ARAUJO HENRI	Ref. Munic.	
Ylde Maldonado	Organização	
Travis i. Muel	Pereador	
Geovana Moreira	Prefeitura Mun.	
Marcelo Carmo de Mello	Prefeitura Municipal	
Wladimir S. Leite	Prefeitura	
ELMO DE SOUZA	PREFEITURA	
Paulo S. G. G.	Prefeitura	
JUOLICIANO LEONARCHE	SEC. SAÚDE	
Marcelo Jorge Todor	Secundária	
SINCRAR C. CASAGRANDE	PREFEITURA	
Luiz Manoel Junior	Prefeitura	
CINQUEL M. P. T. S.	Prefeitura	
Abigail F. Lima	Prefeitura	
BRUNA R. MATHIAS	Prefeitura	
Carlos Antonio Costa	Prefeitura	
ALBERTO MANELLI	PREFEITURA	
Luiz S. S. S.	Prefeitura	
Luiz S. S. S.	Prefeitura	



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 027/2019

Altera os anexos da Lei Municipal n.º 2054/2018, e dá outras providências.

RELATÓRIO

O projeto de Lei n.º 027/2019, tem por objetivo alterar os anexos da Lei Municipal n.º 2054/2018.

Em observação ao Art. 59, do Regimento Interno, cabe a esta Comissão de Justiça e Redação manifestar-se em relação ao Projeto de Lei em epígrafe.

FUNDAMENTAÇÃO

Busca o Poder Executivo Municipal autorização legislativa para alterar os anexos da Lei Municipal n.º 2054/2018, tendo como amparo o Artigo 6º, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal que dispõe:

"Art. 6º Compete ao Município:

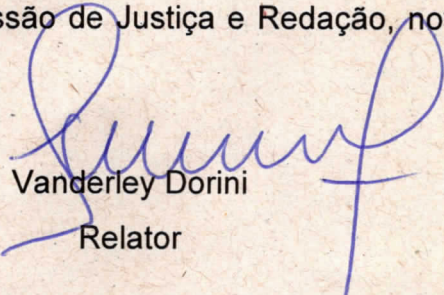
VII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso do parcelamento e da ocupação do solo urbano, periurbano e rural."

O projeto em exame atende a todos os quesitos legais.

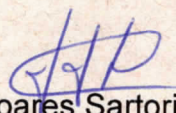
CONCLUSÃO

Diante do exposto, emito voto favorável à aprovação do Projeto de Lei n.º 027/2019.

Sala de Reunião da Comissão de Justiça e Redação, nove de julho de dois mil e dezenove.


Vanderley Dorini

Relator


Pelas conclusões Joares Sartori


Pelas conclusões Darci Prusch



Câmara Municipal de Mangueirinha

Rua Dom Pedro II, n.º 64, Centro, Mangueirinha – Pr
Fone/Fax (46) 3243-1580

Reunião da Comissão de Justiça e Redação

No dia 09/07/2019, estiveram reunidos os Vereadores:

ÍDALES SARTORI

Presidente

VANDERLEY D'AMORIM

Relator

DARCI PERUCH

Membro

Membro

Tendo como pauta a apreciação das seguintes matérias:

Projeto de Lei nº 027/2019

Conclusões a respeito das
matérias:

Altera o Anexo da
Lei Municipal nº 254/2018.
Sobre a Lei de USO e
Ocupação do Solo Municipal
de Mangueirinha

Assim sendo o parecer da comissão é

Parecer Favorável

[Assinatura]



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 27/2019 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

Altera os anexos da Lei Municipal n.º 2054/2018, e dá outras providências.

RELATÓRIO

O projeto de Lei n.º 027/2019, tem por objetivo alterar os anexos da Lei Municipal n.º 2054/2018.

Em observação ao Art. 61, do Regimento Interno, juntamente com o Art. 98 da Lei Orgânica Municipal, cabe a esta Comissão de Orçamento e Finanças manifestar-se em relação ao Projeto de Lei em epígrafe.

FUNDAMENTAÇÃO

Busca o Poder Executivo Municipal autorização legislativa para alterar os anexos da Lei Municipal n.º 2054/2018, tendo como amparo o Artigo 6º, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal que dispõe:

"Art. 6º Compete ao Município:

VII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso do parcelamento e da ocupação do solo urbano, periurbano e rural."

O projeto em exame atende a todos os quesitos legais.

CONCLUSÃO

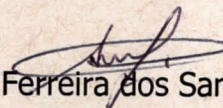
Diante do exposto, emito voto favorável à aprovação do Projeto de Lei n.º 027/2019.



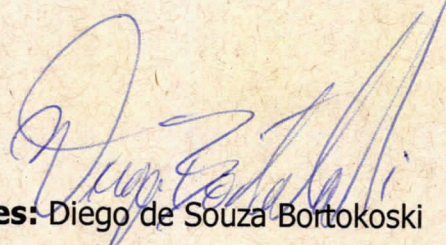
Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Sala de Reunião da Comissão de Orçamento e Finanças, 11 de julho de dois mil e dezenove.


Amós Ferreira dos Santos
Relator


Pelas conclusões: Waldir Antonio Giordani


Pelas conclusões: Diego de Souza Bortokoski





Câmara Municipal de Manguoeirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

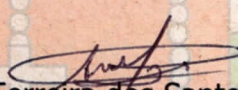
Ata de Reunião da Comissão de Orçamento e Finanças

18/2019

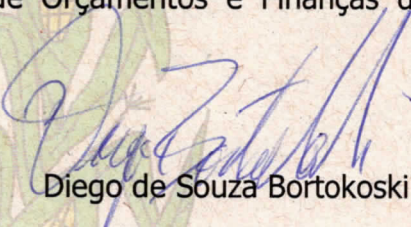
Aos onze dias do mês de julho do corrente ano, na sala da Comissão de Orçamento e Finanças, reuniram-se, sob a presidência do primeiro os seguintes membros Walmir Antonio Giordani, Amós Ferreira dos Santos e Diego de Souza Bortokoski. Observada a existência de quórum necessário, o senhor Presidente abriu os trabalhos, em seguida foi passando a votação das matérias de autoria do Poder Executivo o **Projeto de Lei n.º 023/2019-** Altera a Lei Municipal n.º 1267/2004, e dá outras providências. **Projeto de Lei n.º 026/2019-** Denomina logradouro público, e dá outras providências. **Projeto de Lei n.º 027/2019-** Altera os anexos da Lei Municipal n.º 2054/2018, e dá outras providências. E de autoria do Poder Legislativo o **Balancete Legislativo referente ao mês de junho 2019.** Definido como relator das matérias o vereador Amós Ferreira dos Santos, este apresentou parecer favorável a aprovação, o qual obteve a concordância dos demais vereadores. Nada mais havendo o senhor Presidente encerrou a reunião, determinando a lavratura da presente Ata. Que vai assinada por ele e pelos membros da Comissão de Orçamentos e Finanças da Câmara Municipal de Manguoeirinha - PR.


Walmir Antonio Giordani

Presidente


Amós Ferreira dos Santos

Relator


Diego de Souza Bortokoski

Membro



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Reunião da Comissão de Orçamento e Finanças

No dia 11/04/2019, estiveram reunidos os Vereadores:

Walmir A. Giordani

Presidente Walmir A. Giordani

Amor E. Santos

Relator Amor E. Santos

Diego S. Bortoluzzi

Membro Diego S. Bortoluzzi

Membro

Tendo como pauta a apreciação das seguintes matérias:

Projeto de lei nº 27/2019, que trata
de alterações de anexos da lei municipal
2054/2018

Conclusões a respeito das

matérias: Favorecer em fornecer parecer favorável
a tramitação e votação

Assim sendo o parecer da comissão é

Favorecer

Walmir A. Giordani
Amor E. Santos



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 027/2019

Altera os anexos da Lei Municipal n.º 2054/2018, e dá outras providências.

RELATÓRIO

O projeto de Lei n.º 027/2019, tem por objetivo alterar os anexos da Lei Municipal n.º 2054/2018.

Em observação ao Art. 61-A, do Regimento Interno, cabe a esta Comissão de Políticas Públicas manifestar-se em relação ao Projeto de Lei em epígrafe.

FUNDAMENTAÇÃO

Busca o Poder Executivo Municipal autorização legislativa para alterar os anexos da Lei Municipal n.º 2054/2018, sobre uso e ocupação do solo do Município de Mangueirinha, tendo como amparo legal o Artigo 6º, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal que dispõe:

"Art. 6º Compete ao Município:

VII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso do parcelamento e da ocupação do solo urbano, periurbano e rural."

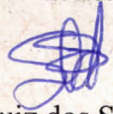
Visa também atender aos anseios de conhecimento e qualificação profissional dos cidadãos do Município de Mangueirinha, para que o mesmo avance e se desenvolva plenamente.

O projeto em exame atende a todos os quesitos legais.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, emito voto favorável à aprovação do Projeto de Lei n.º 027/2019.

Sala de Reunião da Comissão de Políticas Públicas, 01 de agosto de 2019.


Sergio Luiz dos Santos
Relator


Pelas conclusões Edemilson dos Santos

Pelas conclusões Diogo André Carniel Noll 



Câmara Municipal de Mangueirinha

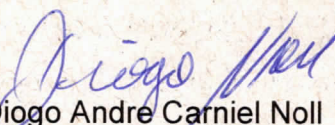
CNPJ 77.780.120/0001-83

17ª Legislatura Ata de Reunião da Comissão de Políticas Públicas

Ao primeiro dia do mês de agosto de dois mil e dezenove, a Comissão de Políticas Públicas reuniu-se na respectiva sala de reuniões, sob a presidência do Vereador Edemilson dos Santos e com a presença dos Vereadores Sergio Luiz dos Santos e Diogo André Carniel Noll. Observada a existência de quórum necessário, escolhido como relator o vereador Sergio Luiz dos Santos, abriu-se os trabalhos passando às matérias a deliberar, de autoria do Poder Executivo Municipal, os itens apreciados foram o Projeto de Lei n.º 027/2019 – Altera os anexos da Lei Municipal n.º 2054, e dá outras providências, Projeto de Lei n.º 028/2019 – Abre Crédito Especial no Orçamento para o Exercício de 2019, e dá outras providências e o Projeto de Lei n.º 029/2019 – Autoriza o Poder Executivo Municipal custear com recursos próprios, ou de outras esferas de Poder, o transporte de alunos de Cursos Superiores ou Técnicos Profissionalizantes em Municípios da região, e dá outras providências. Após análise da matéria em tramite, o relator vereador Sergio Luiz dos Santos apresentou parecer favorável à aprovação dos Projetos de Lei n.º 027/2019, 028/2019 e n.º 029/2019, obtendo a concordância dos demais membros. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a reunião, determinando-se a lavratura da presente ata.


Edemilson dos Santos
Presidente


Sergio Luiz dos Santos
Relator


Diogo Andre Carniel Noll
Membro



Câmara Municipal de Mangueirinha

Rua Dom Pedro II, n.º 64, Centro, Mangueirinha – Pr

Fone/Fax (46) 3243-1580

Reunião da Comissão de

Políticas Públicas

No dia 1º/08/2019, estiveram reunidos os Vereadores:

Edemilson dos Santos

Presidente

Sérgio Luiz dos

Relator

Diogo A. C. Nobre

Membro

Membro

Tendo como pauta a apreciação das seguintes matérias:

Projeto de Lei nº 027/2019 - Altera os Anexos da Lei Municipal nº 2054/2018 e dá outras providências.

Conclusões a respeito das

matérias:

O Projeto de Lei trata de Alterar os Anexos Sobre a Lei de Uso e Ocupação do Solo, buscando a adequação dos Anexos da mesma às realidades da Legislação local.

Assim sendo o parecer da comissão é

FAVORÁVEL A MATÉRIA